



CALÇADA CIDADÃ

CAFPP/SMIM
COORDENAÇÃO DE ACESSIBILIDADE
E PASSEIOS PÚBLICOS



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro

Decreto 5296/04 – Regulamenta as leis 10.048/00 e 10.098/00 e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Complementar 12/1975 Código de Posturas de Porto Alegre

Lei Complementar 284/1992 Código de Edificações de Porto Alegre

Lei Complementar 678/2011 Plano Diretor de Acessibilidade

Lei Complementar 434/1999 Plano Diretor de Porto Alegre

Lei 8317 – Barreiras arquitetônicas, Edificações e logradouros de uso público.

Decreto 17.302/2011 Pavimentação de Passeios Públicos

NORMAS BRASILEIRAS

NBR 9050 – Edição 2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos.

NBR 16537 – Edição - 2016 – Sinalização Tátil no piso – Diretrizes para elaboração

de projetos e instalação.

NBR 9284 – Edição 1986 – Equipamento Urbano – Classificação.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE URBANA



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COORDENAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E PASSEIOS PÚBLICOS

Av. Borges de Medeiros, 2244 – Bairro Praia de Belas – Cep: 90.110-150

Esta cartilha foi produzida com a assessoria técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana: Arquiteta Alda Gislaine Rocha da Silva, Agentes de Fiscalização Carlos Luis Araujo Santos – Eng Civil, Carlo Thayso Bueno de Farias e Leonel Bertoglio Lessa.

Este manual foi editado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (Smim), com apoio do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para orientar os proprietários, usuários e administradores de imóveis a promover a acessibilidade e manter em bom estado de conservação os passeios públicos.

A publicação é baseada na legislação vigente recomendando o uso de revestimentos e construção da calçada de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT).



Quem são os responsáveis pelas calçadas?

“Os **PROPRIETÁRIOS** de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio. São obrigados a executar a pavimentação do passeio a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.” (**Artigo 28 da Lei complementar 12 de 1975**).

À prefeitura cabe a responsabilidade pelas calçadas dos prédios públicos municipais, parques e praças.

Definições

Calçada - parte da via, em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Faixa Acessível (Passeio) - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Elementos de urbanização - qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico.

Meio-fio, cordão ou guia: fileira de pedra de cantaria ou concreto que separa o passeio da pista de rolamento.

Faixa para elementos de urbanização: área localizada junto ao meio-fio, destinada à vegetação, arborização e equipamentos públicos como lixeiras, hidrantes, postes da rede elétrica e iluminação pública, sinalização de trânsito e rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos em edificações. Neste caso, o tamanho máximo permitido é de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).



Passeio: área destinada à livre circulação de pessoas, não devendo possuir obstáculos, elementos de urbanização, vegetação ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária.

Faixa de acesso e serviço: quando existe, é a área localizada entre a faixa acessível e o alinhamento predial (deve ser autorizada pelo órgão competente).



Como são compostas as calçadas?



Imagem 01 – detalhe em preto do piso podotátil é apenas ilustrativo

Tipos de revestimentos

De acordo com decreto 17.302/2011, os tipos de revestimentos permitidos são:

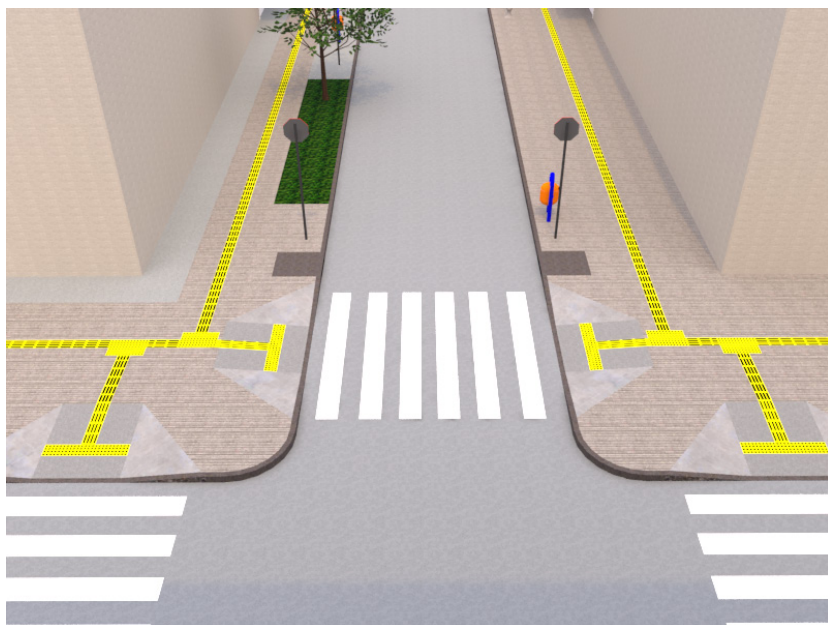
- Bloco de concreto;
- Placa de concreto pré-moldado;
- Concreto moldado “in loco”, com juntas de dilatação e acabamento desempenado; vassourado, texturizado ou estampado;
- Concreto asfáltico;
- Basalto;
- Pisos alternativos: ladrilho hidráulico, pedra portuguesa e laje de grés regular.

*Sendo sugerido pelos técnicos da Prefeitura de Municipal de Porto Alegre, preferencialmente, a utilização de Concreto moldado “in loco”, com juntas de dilatação e acabamento desempenado, vassourado, texturizado ou estampado.



Piso Podotátil

É um piso caracterizado pela diferenciação de cor, textura, material e forma. O piso podotátil é considerado um recurso complementar para prover segurança, orientação e mobilidade a todas as pessoas, principalmente àquelas com deficiência visual ou surdo-cegueira – cujo comprometimento ou tipo de visão requer o acréscimo das informações oferecidas pela sinalização tátil no piso permitindo assim sua circulação de maneira autônoma.

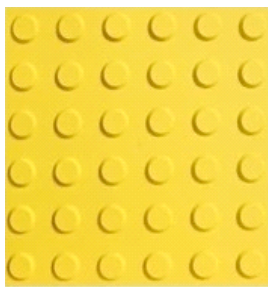




Onde deve ser aplicado o piso podotátil?

Os pisos podotáteis devem ser aplicados de acordo com a NBR 16.537/16. Em Porto Alegre o padrão de cor adotado é o amarelo de acordo com Decreto 17.302/2011.

O modelo tátil de alerta tem como objetivo informar a pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou situações de risco, alertar presença de obstáculos, informar as mudanças de direção, indicar o início e o término de degraus, escadas e rampas, a existência de patamares e as travessias de pedestres.



Já o modelo tátil direcional guia a direção do deslocamento das pessoas com deficiência visual, para indicar caminhos preferenciais de circulação. Outro detalhe importante é que estes dois modelos tenham uma cor contrastante com o piso em que estão instalados, auxiliando quem possui baixa visão.





O que a calçada deve proporcionar?

A calçada é o espaço do logradouro que deve proporcionar aos pedestres um deslocamento com Acessibilidade Universal, garantindo:

- **Segurança**, com revestimentos de superfície antiderrapantes com características de resistência, espessura mínima se 1,5cm, nivelamento uniforme, sem oferecer perigo de queda ou tropeço.
- **Conforto**, com revestimento nivelado e que evite trepidação em dispositivos com rodas, de forma a não prejudicar a livre circulação das pessoas com deficiência.
- **Fluidez**, permitindo caminhabilidade como medida e referência à qualidade de vida.

Como deve ser a calçada?

A calçada deve possuir superfície antiderrapante, com resistência e nivelamento uniforme. De acordo com o estabelecido pela lei, inclinação da calçada deve acompanhar o perfil da rua, enquanto que, no sentido transversal, a calçada deve ter inclinação máxima de 3%.

O que é proibido nas faixas acessíveis?

Objetos suspensos, lixeiras fixas, placas de sinalização, árvores, galhos e arbustos, elementos construtivos sob a forma de degraus, rampas, canaletas para escoamento de água, obstáculos e entre outros elementos de urbanização que possam obstruir a continuidade e a circulação de pessoas.

Importante

No caso de execução do revestimento do passeio, não poderá ser interditada 100% da largura e extensão da calçada, devendo estar livre uma faixa de 50% para o trânsito e circulação de pedestres.



Como devo proceder se houver raízes na calçada?

Abrir protocolo pelo Fala Porto Alegre (telefone 156), solicitando uma vistoria à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS).

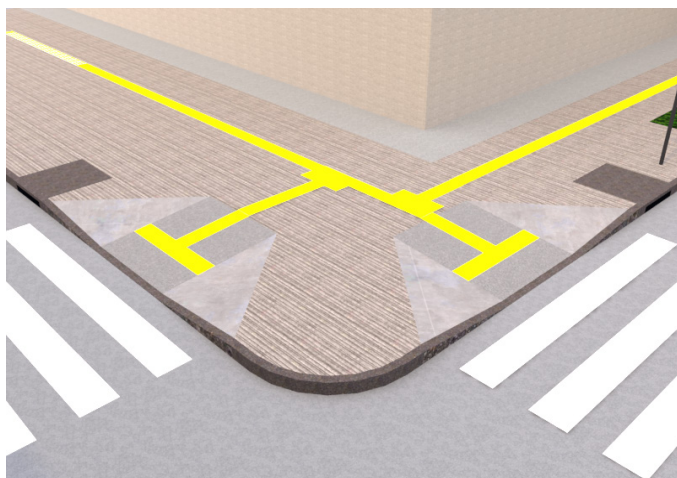
Importante

O plantio e a poda de árvores devem ser feitos pela SMAMS, ou com autorização da mesma. Ambos os serviços podem ser solicitados pelo telefone 156.

Rebaixo de Calçada nas esquinas para acessibilidade

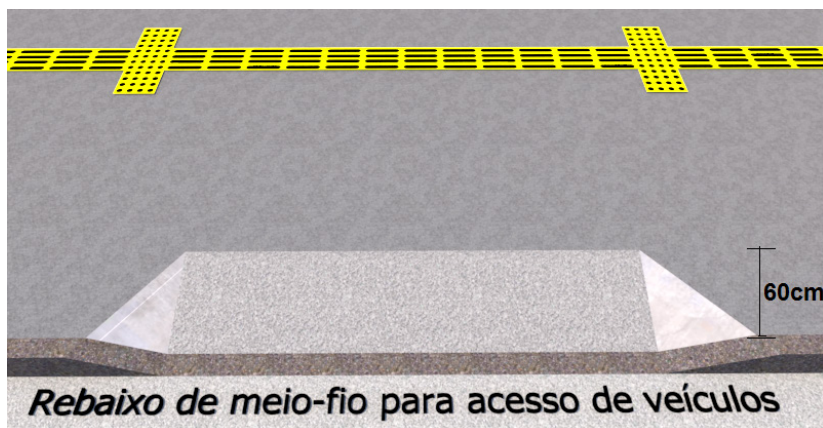
Em lotes situados em esquinas, quando na execução total da pavimentação do passeio, o proprietário deverá executar os rebaixos de calçada (rampa) de acordo com Decreto 17302/11, NBR 9050/15 e NBR 16537/16.

Obs: Os rebaixos no meio de quadra, somente poderão ser executados após licenciamento da Smim.





Como faço para rebaixar o meio-fio destinado a entrada de veículos?



O licenciamento deverá ser solicitado por meio de Protocolo na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – (Smim) e dirigido à Seção de Fiscalização de Passeios Públicos.

Como faço para saber o alinhamento predial?

A largura da calçada pode ser consultada por meio dos endereços:

- <http://www.portoalegre.rs.gov.br/ctm/default.htm>
- <http://dmweb.procempa.com.br/dmweb/searchBox.seam>

